

CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0463/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do Departamento de Iluminação Pública situado na Rua 16 nº 830 Bairro Parque Piauí – Timon-Ma, inscrita no CNPJ sob nº 35.979.496/0001-71, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Dolival Pereira de Andrade, RG 198.345 SSP-PI, CPF 096.683.303-15, Residente na Rua Acrísio Veras, 580 Bairro Mangueira Timon -MA e a empresa **MENDES VIANA COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO**, localizado na Rua Sergipe nº 1147, Pirajá, Teresina-PI inscrita no CNPJ sob o nº 11.225.889.0001-21, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sra. Giselle Mendes Teixeira, Brasileira, RG 5.021.422 SSP-PI, CPF 026.447.683-22, Residente na QD B, Nº 30, Novo Milênio- São Sebastião, Teresina-PI, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de **MATERIA ELETRICO PARA REALIZAR A MANUETNÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA** conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do **Pregão Eletrônico com SRP nº 022/2021 / Timon – MA.**

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2021** e seus anexos;
b) Carta Proposta da **CONTRATADA**, datada de 09/06/2021 e seus anexos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
25	CABO MULT-PLEXADO EM ALUMÍNIO DE 25mm: Cabo em alumínio, autossustentados, com isolamento sólida extrudada de polietileno termofixo (XLPE) para tensões até 0,6/1kV. Quadruplex coloridos: 01 condutor neutro NU e 03 condutores isolados gravados fase 1, fase 2 e fase 3. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	COPERLINE	MT	1500	R\$ 12,90	R\$ 19.350,00
26	CABO MULT-PLEXADO EM ALUMÍNIO DE 35mm: Cabo em alumínio, autossustentados, com isolamento sólida extrudada de polietileno termofixo (XLPE) para tensões até 0,6/1kV. Quadruplex coloridos: 01 condutor neutro NU e 03 condutores isolados gravados fase 1, fase 2 e fase 3. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	COPERLINE	MT	1500	R\$ 18,00	R\$ 27.000,00
32	CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA TRIFÁSICA (PADRÃO CEMAR). Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	FERTAK	UND	5	R\$ 129,00	R\$ 645,00
38	CHAVE PHILIPS ISOLADA 3/16"x5". Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	FERTAK	UND	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00
86	LÂMPADA BULBO DE LED 12W, BASE E-27, TENSÃO 220V. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	SORTELUX	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
87	LÂMPADA BULBO DE LED A60 7W, BASE E-27, TENSÃO 220V. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	SORTELUX	UND	400	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
88	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 70W: Formato tubular, base E-27, Fluxo luminoso ≥ 6.000 lm; Eficiência Luminosa ≥ 90 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 24.000 horas de vida útil. Cota Principal (80%) MARCA: SORTELUX	SORTELUX	UND	4000	R\$ 11,90	R\$ 47.600,00

89	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 70W: Formato tubular, base E-27, Fluxo luminoso ≥ 6.000 lm; Eficiência Luminosa ≥ 90 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 24.000 horas de vida útil. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%)	SORTELUX	UND	1000	R\$ 11,90	R\$ 11.900,00
90	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 100W: Formato tubular, base E-40, Fluxo luminoso ≥ 10.000 lm; Eficiência Luminosa ≥ 100 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 24.000 horas de vida útil. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	SORTELUX	UND	2000	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00
91	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 70W: Formato tubular, base E-27, Fluxo luminoso ≥ 6.300 lm; Eficiência Luminosa ≥ 90 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 24.000 horas de vida útil. Cota Principal (80%)	SORTELUX	UND	1600	R\$ 19,00	R\$ 30.400,00
92	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 70W: Formato tubular, base E-27, Fluxo luminoso ≥ 6.300 lm; Eficiência Luminosa ≥ 90 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 24.000 horas de vida útil. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%)	SORTELUX	UND	400	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
93	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150W: Formato tubular, base E-40, Fluxo luminoso ≥ 14.500 lm; Eficiência Luminosa ≥ 70 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 24.000 horas de vida útil. Cota Principal (80%)	SORTELUX	UND	1200	R\$ 20,00	R\$ 24.000,00
95	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250W: Formato tubular, base E-40, Fluxo luminoso ≥ 20.000 lm; Eficiência Luminosa ≥ 78 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 20.000 horas de vida útil. Cota Principal (80%)	SORTELUX	UND	1200	R\$ 20,00	R\$ 24.000,00
96	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250W: Formato tubular, base E-40, Fluxo luminoso ≥ 20.000 lm; Eficiência Luminosa ≥ 78 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 20.000 horas de vida útil. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%)	SORTELUX	UND	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
139	REATOR VS 70W PINTADO (EXTERNO): Tensão de rede 220V, frequência 60Hz, F.P. $\geq 0,93$, padrão ABNT, com capacitor e ignitor. Garantia de 05 anos com selo PROCEL. Cota Principal (80%)	DEMAPE	UND	2000	R\$ 32,00	R\$ 64.000,00
140	REATOR VS 70W PINTADO (EXTERNO): Tensão de rede 220V, frequência 60Hz, F.P. $\geq 0,93$, padrão ABNT, com capacitor e ignitor. Garantia de 05 anos com selo PROCEL. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%)	DEMAPE	UND	500	R\$ 32,00	R\$ 16.000,00



Timon

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, DEMIP

PROC. Nº _____
FLS. _____
RUBRICA _____

150	REATOR MVM 400W PINTADO (EXTERNO) Tensão de rede 220V, frequência 60Hz F.P. ± 0,92 padrão ABNT com capacitor e ignitor Padrão de lâmpada Tungsten/PSI. Garantia de 03 anos com selo ENCE. Cota Principal (80%)	DEMAPE	UND	880	R\$ 88,00	R\$ 60.720,00
150	REATOR METÁLICO COM BASE FOTOCELULA 70W PINTADO (EXTERNO) Tensão de rede 220V, frequência 60Hz Fator de Potência ± 0,92 padrão ABNT com capacitor e ignitor Padrão de lâmpada universal. Garantia de 03 anos com selo ENCE. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	DEMAPE	UND	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
150	REATOR METÁLICO COM BASE FOTOCELULA 400W PINTADO (EXTERNO) Tensão de rede 220V, frequência 60Hz F.P. ± 0,92 padrão ABNT com capacitor e ignitor Padrão de lâmpada Tungsten/PSI. Garantia de 03 anos com selo ENCE. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	DEMAPE	UND	250	R\$ 90,00	R\$ 22.500,00
100	RELÉ FOTOELÉTRICO TÉRMICO RTT-82-05-NORMALMENTE FECHADO-NT Intercambiável. Invólucro em polipropileno estabilizado contra radiações UV resistente a intempéries e proteção contra surtos de correntes. Tensão Nominal 220/240V 60Hz. Capacidade de Carga Resistiva Pura 1000W e Indutiva 1800VA. Grau de proteção IP 54 Padrão ABNT / NEMA / ANSI. Cota Principal (80%)	OLIVIO	UND	5600	R\$ 12,00	R\$ 67.200,00
					TOTAL GERAL	R\$ 482.650,00

2. CLAUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referem-se ao Pregão Eletrônica SRP nº 022/2021, corrente por conta elemento de despesa 3.3.90.30 projeto de atividade 2056 Fontes de Recursos: 001.

3. CLAUSULA TERCEIRA - PREÇOS.

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 482.650,00, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalgens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLAUSULA QUARTA - PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO, contado a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2021

4.1.1. A ordem de fornecimento tem de inteira responsabilidade e iniciativa das órgãos usuários do prego, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão eletrônico SRP nº 022/2021, respeitando a necessidade do órgão ou ente

4.2.1. Correrá por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso decorram alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião de entrega a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a 1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b 1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.7.1. Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

5.8. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecedor o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA.

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;

e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento de MATERIA ELETRICO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA discriminados no Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionada ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor (a) Márcia Araujo da Silva. CPF: 037.241.843-87 Cargo: Assessora Especial, designado(a) para esta FISCALIZAÇÃO.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não tenha poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado.

- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1–Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA) 05 de Agosto de 2021.

Contratante
Dolival Pereira de Andrade
Diretor Executivo – DEMIP
Portaria nº 1364/2021-GP

Assinado em forma digital
por Giselle Mendes
Teixeira
09/08/2021 08:15
114702-43700

Representante legal da Empresa

Testemunhas:

1.

Sandra M. S. Zileka CPF Nº 743.107.973-20

2.

Alexandre Douglas Silva CPF Nº 446.624.835-87

Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito de Timon

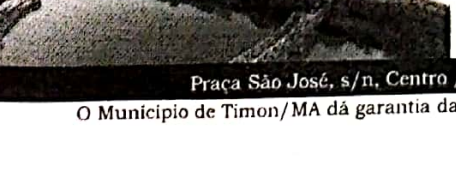
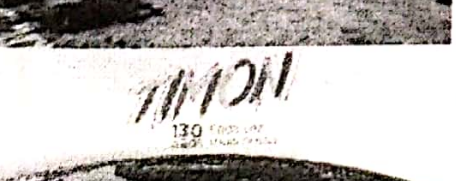
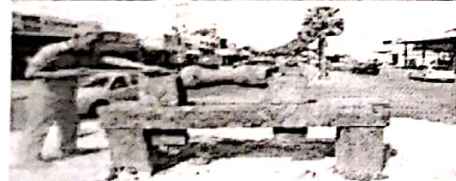
**Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município**

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



SEMDH

**PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES
HABILITADOS PARA O FÓRUM DE
ELEIÇÃO DO EDITAL 02/2021 -
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL - COMPRI.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, ATRAVÉS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL - COMPRI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei municipal nº 1998 de 12 de novembro de 2015, art. 4º §3º inciso I, divulgar as instituições da sociedade civil habilitadas a participar do Fórum de Eleição do Edital Nº 02/2021 conforme abaixo discriminado:

01 - ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES (AS) QUILOMBOLAS DO POVOADO MONTEIRO E ADJACENCIA (ALQPM)

Endereço: Povoado Monteiro, S/N, Zona Rural, CEP 65.634-065 Timon - MA.

02 - SOCIEDADE ESPÍRITA DE UMBANDA DO MARANHÃO

Endereço: Sede Estadual - Rua Miguel Simão, nº 607, Centro - Timon - MA.

03 - IGREJA BATISTA FONTE DA BENÇÃO
Endereço: Rua Tibúrcio de Sousa Pena, nº 716-C, Bairro Parque Alvorada, CEP: 65.633-310, Timon - MA.

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 REPETIÇÃO**

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU, por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações-CGCL. **OBJETO:** Serviços de tratamento para controle de odor e da avifauna em célula de recepção ativa do aterro sanitário destinado a disposição de resíduos sólidos urbanos do município de Timon-MA.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 12H:00M DO DIA 17/08/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 12H:00M DO DIA 27/08/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 12H:01M DO DIA 27/08/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital será disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. **Informações:** Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: **Suely Oliveira de Miranda Rocha.**

AVISO DE LICITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 - CGCL**

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Registro de preços para contratações futuras de serviços de desinsetização, descupinização e limpeza de caixas d'água, para atender as necessidades do município de Timon-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 12/08/2021. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 09h00min do dia 26/08/2021. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 09h10min do dia 26/08/2021.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de

Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon, 11/08/2021. Pregoeira: **Quesia Silva Feitosa.**

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho: Nº 714002/2021

Data de Emissão: 14.07.2021

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: J. R. Pessoa Filho Eireli

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 017/2021

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2053 -

Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 001 - Próprio

Valor Total do Empenho: R\$ 736.40

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho: Nº 714005/2021

Data de Emissão: 14.07.2021

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: J. R. Pessoa Filho Eireli

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 009/2021

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2053 -

Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 001 - Próprio

Valor Total do Empenho: R\$ 2.930.27

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato 004/2021, Fundamentação: Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, da Lei 8.666/93.

Objeto: A Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Eletrônico Nº022/2021 - Timon - MA.

Contratante: Departamento de Iluminação Pública - DEMP

Contratada: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

VALOR: R\$ 35.313,86

Data de Assinatura: 12/07/2021

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato 006/2021, Fundamentação: Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, da Lei 8.666/93.

Objeto: A Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Eletrônico Nº022/2021 - Timon - MA.

Contratante: Departamento de Iluminação Pública - DEMP

Contratada: MENDES VIANA COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO

VALOR: R\$ 482.650,00

Data de Assinatura: 05/08/2021

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 07/2021 - SEINFRA

Fundamentação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 080/20.

Pregão Eletrônico nº 018/2021

Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de LICITAÇÃO

Nº TCE: 220786

ENTE FEDERATIVO: Timon

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TIMON

PROCESSO: 0463 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 022 / 2021

CONTRATO: 06 / 2021

CONTRATADO: MENDES & VIANA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
LTDA

CNPJ CONTRATADO: 11225889000121

DATA ASSINATURA: 05/08/2021

VALOR: R\$ 482.650,000000

Recibo emitido em 13 de Agosto de 2021 às 10:23:43 com o número 1628861023298.

São Luis, 13 de Agosto de 2021